

SAÚDE PÚBLICA

- **Trabalho remoto para servidores públicos com filhos em idade escolar enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado – Lei 23.675, de 9/7/2020**

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.921/2020, de autoria do deputado Doutor Paulo.

A norma altera a Lei nº 23.631, de 2/4/2020, para priorizar o trabalho remoto de servidores e empregados públicos que tenham filhos ou dependentes legais em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado, além dos servidores pertencentes ao grupo de risco para Covid-19.

Até o momento, a melhor maneira de prevenir a contaminação pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, é o isolamento social. Por esse motivo, municípios de todo o Estado suspenderam por tempo indeterminado as aulas presenciais em escolas e creches, públicas e particulares. As crianças ficaram sem atividade fora de casa e os pais não podem contar com os avós para cuidar delas, pois eles estão no grupo de risco para a doença, seja pela idade avançada, seja pela presença de doenças crônicas, e devem permanecer em isolamento social. Também não podem deixá-las a cargo de empregados domésticos, uma vez que a maioria deles teve seus contratos de trabalho suspensos ou as férias adiantadas.

Durante a tramitação, o projeto que deu origem à lei recebeu alterações para limitar a abrangência da proposição ao âmbito do serviço público estadual e para acrescentar os servidores e empregados públicos incluídos no grupo de risco para a Covid-19 como grupo prioritário para a realização do trabalho remoto. A matéria foi votada em turno único no Plenário, por ter sido considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes.

Espera-se que, com o novo documento normativo, servidores e empregados públicos possam conciliar sua rotina de trabalho com os cuidados que devem dispensar a seus filhos enquanto as escolas e creches estiverem fechadas.

GCT/GSA/CFR/REV